

**REGISTRO**Registrado (a) às fls. 41 e 42,de livro 1/Ade 30 de Abril de 1985João Almeida

funcionário (a)

**PUBLICAÇÃO**Publicado (a) em 30/04/85em Lagarto, 30/04/85João Almeida

funcionário (a)

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**LEI** Nº 02/1985

"Reajusta os vencimentos e vantagens fixas dos funcionários públicos civis estatutários, do Quadro especial, do Quadro Geral, do Quadro do Magistério, dos proventos dos inativos, reclassifica os vencimentos básicos das Classes "B" e "C" e dá providências correlatas".

ARTUR DE OLIVEIRA REIS, PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO,  
ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

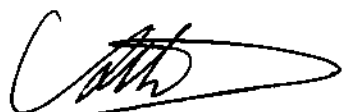
Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos e vantagens fixas dos funcionários públicos civis, estatutários, do Quadro Geral, do Quadro Especial, do Quadro do Magistério e dos proventos dos Inativos, referentes à Classe "A" em 100% (cem por cento), escalonados da seguinte forma:

- a) - 30% (trinta por cento) a partir de 01 de Maio de 1985;
- b) - 30% (trinta por cento) a partir de 01 de Agosto de 1985;
- c) - 40% (quarenta por cento) a partir de 01 de Novembro de 1985.

Art. 2º - Ficam reclassificados os vencimentos básicos referentes as Classes "B" e "C" constante do Quadro Geral, Especial e do Magistério, a partir de 1º de Maio de 1985, e sobre esses novos valores serão reajustados seus vencimentos na mesma proporção constantes nas letras "b" e "c" do Art. 1º desta Lei, a partir de 1º de Agosto e 1º de Novembro de 1985.

Art. 3º - Nos cálculos decorrentes da aplicação desta Lei, serão desprezadas as frações de cruzeiros.

Art. 4º - O abono-família atinente aos filhos dos funcionários nos termos da Legislação Municipal, ficam elevados para Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros) por menor, comprovadamente capacitado a receber este benefício.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**REGISTRO**

Registrado (a) às fls. 41v. 4

do livro 1/A

em 30 de Abril de 19

**PUBLICAÇÃO**

Publicado (a) em 30 / 04 / 85

Lagarto, 30 / 04 / 85

Orçamentada


Art. 5º - As despesas decorrentes ~~de execução~~ desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento-Programa de 1985.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Maio de 1985.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Nº 22, de 03 de Outubro de 1984.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, aos trinta e cinco dias do mês de Abril do ano de hum mil novecentos e oitenta e cinco.

  
ARTUR DE OLIVEIRA REIS  
PREFEITO MUNICIPAL

  
CLARA MÉRICA BARRETO DE ALMEIDA  
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO